



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 265, DE 2026** **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera o § 9º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de lacre fixado na estrutura das placas de identificação de veículos automotores.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o § 9º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de lacre fixado na estrutura das placas de identificação de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 .....

.....  
§ 9º É obrigatório o uso de lacre metálico inviolável na fixação das placas de identificação dos veículos automotores, como condição para o licenciamento do veículo, independentemente da adoção de lacre eletrônico ou de outro meio tecnológico de identificação veicular. ”

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para exigir o uso de lacre metálico inviolável nas placas de todos os veículos automotores como condição para o licenciamento, independentemente da utilização de lacre eletrônico ou de tecnologias similares.



A clonagem de veículos e de placas veiculares tem se consolidado como um grave problema de segurança pública no Brasil, com reflexos diretos na proteção dos cidadãos e na credibilidade do sistema de identificação veicular. Como resultado, observamos o envio indevido de notificações de infrações a proprietários de veículos legítimos, a dificuldade na identificação de veículos utilizados em práticas criminosas e o comprometimento na eficácia dos sistemas eletrônicos de fiscalização.

Dados recentes demonstram que a clonagem de placas se tornou uma prática cada vez mais frequente e sofisticada. No Estado de São Paulo, por exemplo, foram registradas mais de 5.500 ocorrências de placas clonadas em apenas um mês<sup>1</sup>, o que evidencia a dimensão do problema e a facilidade com que organizações criminosas atuam.

Nesse contexto, o lacre metálico tradicional se apresenta como um importante elemento físico de segurança, de difícil reprodução e reutilização fraudulenta, funcionando como um obstáculo inicial e eficaz contra adulterações na identificação veicular. Sua utilização dificulta a substituição clandestina de placas por terceiros e torna mais visível a ocorrência de irregularidades durante fiscalizações visuais, inspeções de trânsito e abordagens policiais.

Embora tecnologias como o lacre eletrônico e outros meios digitais possam atuar de forma complementar, não se pode prescindir de um dispositivo físico que opere de maneira independente e facilmente verificável, especialmente porque a clonagem de veículos envolve não apenas a falsificação digital, mas também a manipulação de elementos materiais, como as próprias placas e seus sistemas de fixação. A combinação entre lacre físico e mecanismos eletrônicos reforça a segurança do sistema de identificação veicular e reduz significativamente as oportunidades de atuação de criminosos.

Nesse sentido, a presente proposição legislativa busca tornar obrigatória a utilização de lacre metálico inviolável em todas as placas de

<sup>1</sup> [https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/08/11/sp-registrou-mais-de-5-mil-placas-clonadas-em-junho-e-lacre-precisa-voltar-diz-nunes.htm?forcedFormat=NORMAL&forcedUserAgent=SMART&iap=true&uol\\_app=flash%3Ft%3Ft&utm\\_source=chatgpt.com](https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/08/11/sp-registrou-mais-de-5-mil-placas-clonadas-em-junho-e-lacre-precisa-voltar-diz-nunes.htm?forcedFormat=NORMAL&forcedUserAgent=SMART&iap=true&uol_app=flash%3Ft%3Ft&utm_source=chatgpt.com)

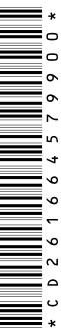


veículos automotores, independentemente da existência ou adoção de lacre eletrônico ou de outros meios tecnológicos de segurança, como requisito para o licenciamento anual. A medida visa restabelecer um mecanismo físico de proteção capaz de reduzir de forma significativa as possibilidades de clonagem e falsificação, oferecendo maior segurança aos proprietários de veículos e fortalecendo a atuação dos agentes de fiscalização

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro-1997372348-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**